



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 50/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2020.

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00001709/2019-58, relativo ao Auto de Infração nº 08312/2019, lavrado em desfavor de **ARMAZÉM DO FERREIRA BAR E RESTAURANT LTDA**, por transgressão do artigo 54, incisos XXII e XXIII da Lei distrital nº 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 909/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para converter a penalidade de multa diária em **MULTA SIMPLES** minorando o valor de R\$ 19.803,50 (dezenove mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo-se a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei distrital nº 41/1989. A constatação do cumprimento da determinação acessória à advertência fica a cargo do IBRAM.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 29/01/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34427719** código CRC= **48E0B37A**.

00391-00001709/2019-58

Doc. SEI/GDF 34427719